



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.777 DE 05 DE JULHO DE 2010.**

Aut. Nº	83/10
P.L. Nº	91/10
Publ.:	08/07/10

***“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Cabreúva, Indaiatuba, Itu e Salto, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a preservação e disponibilidade hídrica da bacia do Ribeirão Pirai”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

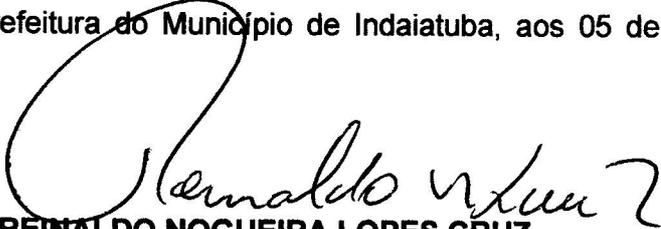
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei, firmado entre os Municípios de Cabreúva, Indaiatuba, Itu e Salto, com a finalidade de transformar o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai, criado em 18 de maio de 2004 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto sob nº 15.289, em um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de julho de 2010.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CABREÚVA, ITU, INDAIATUBA E  
SALTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº  
6.017/2007.**

**OS MUNICÍPIOS DE CABREÚVA, ITU, INDAIATUBA E SALTO, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, conforme cláusulas que determinam os objetivos e condições.**

## **Da Denominação**

**Cláusula 1ª.** O Consórcio de Municípios se denominará de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ**, e terá a denominação fantasia de "CONIRPI".

**Cláusula 2ª.** O "CONIRPI" adquirirá personalidade jurídica mediante a vigências das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

## **Das Finalidades e Dos Objetivos**

**Cláusula 3ª.** São finalidades do CONIRPI:

I – Promover a execução de obras e prestação de serviços de infra-estrutura de interesse comum.

II – Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização de serviços e execução de obras de interesse comum.

III - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados.

IV - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

V - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - Preservar a disponibilidade hídrica da bacia do Ribeirão Piraí, que define uma área de manancial que compreende áreas dos Municípios de Itu, Cabreúva, Salto e Indaiatuba de forma quantitativa e qualitativa.

VII - Valorizar, monitorar e preservar as APAs, Áreas de Proteção Ambiental de Cabreúva, Cajamar e Jundiá da qual está inserida a Bacia do Ribeirão Piraí, sempre com o enfoque educativo das populações dos municípios envolvidos;

VIII - Construção de uma barragem de regularização hídrica para abastecimento público dos Municípios de Itu, Cabreúva, Salto e Indaiatuba;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

IX - Estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo compatível com o desenvolvimento sustentável

**Cláusula 4ª.** Para cumprir as suas finalidades o CONIRPI poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos na cláusula anterior;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, respeitando esse protocolo; e

VII - contratar operação de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

VIII - promover desapropriações.

## **Do Prazo de Duração**

**Cláusula 5ª.** O Prazo de duração do CONIRPI será por tempo indeterminado.

## **Da Sede e Foro**

**Cláusula 6ª.** A sede administrativa e foro do CONIRPI será na Rua Nove de Julho, 1053, no Município de Salto, Estado de São Paulo, podendo vir a ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

## **Da Identificação dos Entes da Federação que Integram o Consórcio**

**Cláusula 7ª.** Fazem parte deste consórcio os seguintes municípios:

**I - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
CNPJ nº 46.634.432/0001-55  
ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 158  
CEP: 13315-000



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

CEP: 13309-640

### **III - PREFEITURA DE INDAIATUBA**

CNPJ nº 44.733.608/0001-09

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800

CEP: 13330-900

### **IV - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

CNPJ nº 46.634.507/0001-06

ENDEREÇO: Rua Nove de Julho, 1053

CEP: 13322-000

#### **Da Possibilidade da Inclusão de Novos Associados**

**Cláusula 8ª.** A qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios através de termo aditivo firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa do município ingressante.

#### **Da Área de Atuação**

**Cláusula 9ª.** A área de atuação do Consórcio será formada pela área que compreende a Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pirai.

#### **Da Personalidade Jurídica**

**Cláusula 10.** O Consórcio, criado em 18 de maio de 2004, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto sob nº 15.289 como Associação Civil com personalidade jurídica de direito privado, através do registro de seus Estatutos no Cartório de Registro de é transformado em uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

#### **Dos Critérios Para a Representatividade do Consórcio Perante Outras Esferas de Governo**

**Cláusula 11.** Ao Presidente do Consórcio competirá representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "*ad negotia*" e "*ad iudicia*", mediante decisão da Assembléia Geral.

#### **Da Estrutura Organizacional do Consórcio**

**Cláusula 12.** O CONIRPI terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidente;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **Do Estatuto Social**

**Cláusula 13.** O CONIRPI será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas nesse protocolo de intenções.

**Cláusula 14.** O Estatuto Social será aprovado pela Assembléia Geral.

**§ 1º.** O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**§ 2º.** O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.

## **Das Normas De Convocação e Funcionamento Da Assembléia Geral**

**Cláusula 15.** Os municípios que integram o CONIRPI terão direito a um membro titular e um suplente na Assembléia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

**Cláusula 16.** A Assembléia geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Cláusula 17.** A Assembléia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

## **Da Presidência, Do Conselho Fiscal, Eleição e Duração Do Mandato**

**Cláusula 18.** O Consórcio será representado pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente, que obrigatoriamente, deverão ser Chefes do Executivo de um dos Municípios consorciados, eleitos em assembléia geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleita a chapa com o candidato a Presidente mais idoso.

**§ 1º** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no último dia útil do mês posterior àquele de aprovação desta lei, com posse imediata dos eleitos.

**Cláusula 19.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Consórcio, composto por 3 (três) membros de cada Município que obrigatoriamente, deverão ser Vereadores dos Municípios consorciados, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**§ 1º.** O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito por aclamação para um mandato de 02 anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Não havendo consenso, assumirá como Presidente do Conselho Fiscal o membro mais idoso.

**Cláusula 20.** A Secretaria do Conselho fiscal será exercida por um de seus membros, eleito por aclamação para um mandato de 02 anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Não havendo consenso, assumirá o membro mais idoso.

**§ 1º.** A indicação dos membros do Conselho Fiscal pelas Câmaras Municipais realizar-se-á na mesma data da eleição do Presidente e Vice-presidente do Consórcio, com posse imediata de seus membros.

**Cláusula 21.** O Presidente, o Vice Presidente e os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

### **Do Número, Formas De Provimento e a Remuneração Dos Empregados Do Consórcio e Casos De Contratação Temporária**

**Cláusula 22.** Preferencialmente, o quadro de pessoal do CONIRPI será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.

**Cláusula 23.** Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

**Cláusula 24.** Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Cláusula 25.** Havendo necessidade de contratação de empregados, será criado o Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos cargos, bem como os casos de contratação temporária. O Plano de Cargos e Salários será proposto pelo Presidente e submetido à aprovação dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

**Cláusula 26.** O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a processo de seleção simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005.

**Cláusula 27.** Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários e para atender casos de carência de pessoal, o Presidente estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

### **Do Contrato de gestão, Do Termo De Parceria e Da Gestão Associada De Serviço Público.**

**Cláusula 28.** O CONIRPI poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couberem, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

**Cláusula 29.** Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o Consórcio poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecerem:

- a) as competências cuja execução será transferida ao consórcio;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

### **Dos Direitos e Obrigações Dos Consorciados**

**Cláusula 30.** Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com as suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

**Cláusula 31.** O município poderá se retirar do Consórcio com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

**Cláusula 32.** Fica a cargo da Assembléia Geral, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

**Cláusula 33.** Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

### **Do Regime Contábil e Financeiro e Da Publicidade Dos Atos**

**Cláusula 34.** A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Cláusula 35.** O CONIRPI estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

**Cláusula 36.** O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **Do Contrato De Consórcio Público**

**Cláusula 37.** O contrato de consórcio público do CONIRPI estará celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

**§ 1º.** A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os membros consorciados.

**Cláusula 38.** A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

**Cláusula 39.** Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembléia Geral.

**Cláusula 40.** O contrato de consórcio poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

**Cláusula 41.** A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembléia geral.

**Cláusula 42.** Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

**Cláusula 43.** É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

## **Da Gestão Do CONIRPI**

**Cláusula 44.** Para cumprimento de suas finalidades, o CONIRPI, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social, poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, Autarquias, de Economia Mista, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

**Cláusula 45.** No caso de contratação de operação de crédito, o CONIRPI se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no Art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **Do Contrato de Rateio**

**Cláusula 46.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

**Cláusula 47.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

**Cláusula 48.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**Cláusula 49.** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

**Cláusula 50.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONIRPI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Cláusula 51.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Cláusula 52.** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**Cláusula 53.** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Cláusula 54.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**Cláusula 55.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONIRPI deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **Da Contratação Do CONIRPI Por Município**

**Cláusula 56.** O CONIRPI poderá ser contratado por Município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **Das Licitações Compartilhadas**

**Cláusula 57.** O CONIRPI poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **Da Exclusão de Município Consorciado**

**Cláusula 58.** A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

**Cláusula 59.** Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

**Cláusula 60.** A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

**Cláusula 61.** A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira ou é excluído não reverterão nem retrocederão àquele, salvo no caso de extinção do consórcio, na forma prevista no inciso I da cláusula 62.

## **Da Extinção Do CONIRPI**

**Cláusula 62.** A extinção do CONIRPI dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**Cláusula 63.** Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

## **Disposições Gerais**

**Cláusula 64.** Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, com a apresentação de necessária autorização legislativa.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Cláusula 65.** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

**Cláusula 66.** Os servidores cedidos ou empregados públicos do consórcio se subordinam diretamente ao Presidente.

## **Disposições Finais**

**Cláusula 67.** Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o mesmo se transformará em Contrato de Consórcio, e será elaborado o Estatuto Social que será submetido à Assembléia especialmente designada para tal finalidade.

**Cláusula 68.** Este protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado, para oficializar o seu nascimento, e, ainda, dar conhecimento a terceiros, de forma resumida demonstrando a intenção dos seus objetivos e através dos sites das Prefeituras Municipais de cada ente concordante que conterà seu texto integral.

Itu, 04 de março de 2010.

Herculano Castilho Passos Júnior  
Prefeito da Estância Turística de Itu

Geraldo José Garcia  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz  
Prefeito do Município de Indaiatuba

Cláudio Antônio Giannini  
Prefeito do Município de Cabreúva